

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 32/60

Assunto Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal Mirim

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão aprovado Sala das Sessões 14/4/1961
Julio Melch
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão aprovada Sala das Sessões 22/5/1961
Julio Melch
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final disputado Sala das Sessões 22/5/1961
Julio Melch
Presidente da Câmara Municipal

Observações: Levado a publicação em 9-3-1960
Denúncia do Sr. Bofino em 15/5/1961

Secretaria da Câmara Municipal, em 20 de abril de 1960

451/61



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 28 de A B R I L de 1961

Parecer N.º

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 32/60

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA-
MIRIM MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E
O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criada a Guarda-Mirim Municipal X
de Bragança Paulista.

§ ÚNICO - A missão dos Guardas-Mirins X será de vi-
gilância aos veículos estacionados nas vias públicas e ori-
entação aos motoristas.

ARTIGO 2º- O Prefeito Municipal regulamentará a -
presente lei dentro de 120 dias após a sua publicação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, em 28/4/961

a) *[Handwritten Signature]* - pres.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature] - 28-4-61.

Projeto de Lei 32/60

Dispõe sobre a criação da Guarda-mirim Municipal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.:-

Artigo 1º - Fica criado a Guarda-Mirim Municipal.

§1º - A missão dos Guardas-mirins municipal, será de vigilâncias aos veículos estacionados nas vias públicas e orientação aos motoristas.

Artigo 2º - Para a manutenção da presente Lei, fica criado a taxa acicional de 10 % sobre os impostos Municipais de veículos em geral.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 120 dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor dia 1º de 1.961, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1.960

[Handwritten signature]
Celso de Fiori.

Finanças
COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 8/4/60
Marsi
Presidente da Câmara Municipal

Art. 2º = Suprimido.
Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Pme Vencedor o Sr. Memi Rossi, em 3/6/66 -
d'imp. *[Signature]* Presid.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Parecer sobre o projeto de lei nº32/60.

Nada há a opôr quanto a legalidade do projeto.

No entanto, som pela sua rejeição, uma vez que não é possível onerar mais o povo, aumentando taxas sobre impostos de veiculos, uma vez que recentemente esta Casa, aprovou projeto de aumento de taxas sobre veiculos.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 1960

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O projeto é interessante quanto ao seu
mercado. - A presente, no entanto, uma
emenda quanto a aplicação de uma taxa.
taxa. - No meu entender ela não deve
existir, já que há pouco a Câmara
aumentou todas as taxas e impostos referen-
tes a veiculos. Assim, não se pode aprova-
r o projeto, apresentando emenda
supressiva quanto ao artigo 2º, um
24.6.60
Comp. *[Signature]* - Presid.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Nada a op.
Sala das Sessões em 15-6-60
Malulida H. - Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Achamos boa a proposição do nobre Vereador Celso de Figueira. Diversas cidades já criaram guardas dessa espécie com resultados satisfatórios.

Somos contra o artigo 2º do projeto, que cria ~~uma~~ o aumento de impostos para sua manutenção. Com o ^{produto} ~~produto~~ dos aumentos que esta Casa vem aprovando, poderá ser reforçada a orça destinada à Guarda Municipal. É o nosso parecer.

Em 4/10/1960

Juno Dick
Presidente da C.F.O.

João Ramos Vieira Bentes - membro da C.F.O.

Nada há a opor.

Rhomas M. Junior
5/10/60

~~João Ramos Vieira Bentes~~

PARECER AO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 16 de novembro de 1956

Parecer N.

PARECER AO PROJETO DE LEI 32/60

Acho inoportuna a idéia da criação da Guarda-Mirim na cidade.

A nossa cidade não sente necessidade de guardas para seus carros e dado ao seu tamanho, dispensa também orientação a ser dada aos motoristas.

A necessidade de novataxa para custear estes serviços, reforça o meu ponto de vista contrário a aprovação deste projeto de lei.

see
SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR
Membro da Comissão de Finanças
e Orçamento

*De acordo com o vereador
Silvio Carvalho Pinto Junior -
Jteluis 6/12/60*